
EDITORIAL

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PRIORIDADE ABSOLUTA

Rosa Lúcia Rocha Ribeiro¹

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”⁽¹⁾.

Este texto, extraído do artigo 227 da Constituição Federal do Brasil⁽¹⁾, deve estar incorporado por todos nós, enfermeiros que trabalham com crianças e adolescentes, pois expressa claramente como deve ser a conduta ética - a nossa e a de todos os elementos da sociedade - em relação à proteção da criança e do adolescente em nosso país.

É possível que poucos de nós tenhamos a consciência da real dimensão que este dispositivo legal, ao lado do Estatuto da Criança e do Adolescente⁽²⁾, tem a oferecer em favor de crianças e adolescentes brasileiros.

Além de nos impor, pessoal e profissionalmente, o dever de zelar pelo bem estar das crianças e dos adolescentes de nosso convívio, assegurando-lhes os seus direitos, a Constituição e o Estatuto representam um extraordinário apoio para nosso trabalho e para a proposição de ações em favor da qualificação da enfermagem pediátrica em nosso país.

Os meios de comunicação têm nos mostrado, cotidianamente, muitas notícias de situações de violação de direitos e de violência contra crianças e adolescentes, de variadas formas e nos mais diversos contextos. A preocupação aumenta ao considerar que é sabido que a violência oculta, a que não aparece, é infinitamente maior do que aquela que a sociedade toma conhecimento.

A despeito da prioridade a este grupo, imposta pela Constituição e pelo Estatuto, a violação de direitos e a violência contra crianças e adolescentes têm ocorrido dentro das famílias, nas escolas, nas ruas, no campo, mas, também, bem perto de nós: na atenção básica de saúde, em nossas enfermarias pediátricas, em nossos pronto-atendimentos infantis, em nossos ambulatórios, nas UTIs pediátricas e neonatais, nos laboratórios...

Basta um olhar um pouco mais atento e podemos identificar suas inúmeras manifestações. Relacionemos algumas, as que têm sido mais comuns em nosso meio:

- O planejamento das políticas de saúde (seja em nível local, municipal, estadual ou federal) que deixam de priorizar a criança e o adolescente;

- O inadequado planejamento do fluxo de atendimento a gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes em unidades de saúde;

- A falta de acesso ao atendimento de saúde e/ou às melhores tecnologias para a sua recuperação;

- O insuficiente preparo de parcela de trabalhadores de saúde para o cuidado em pediatria;

- Os processos de gestão em saúde equivocados, apoiados na lógica capitalista, que estabelecem uma proporção insuficiente de trabalhadores de enfermagem para o cuidado de crianças e adolescentes

¹ Coordenadora da Comissão Permanente de Assistência da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras - SOBEP, São Paulo (SP), Brasil.

hospitalizados, sobrecarregando-os e favorecendo a ocorrência de erros;

- A inadequação de ambientes para o preparo de medicações, contrariando as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da legislação trabalhista, expondo os trabalhadores a riscos de erros, por vezes fatais;

- A falta do controle e do tratamento da dor das crianças e adolescentes, quando existem meios de evitá-la;

- O não respeito à dignidade das crianças ao submetê-las a procedimentos à força, sem uma comunicação adequada e adaptada ao seu estágio de desenvolvimento;

- A privação da liberdade, da convivência familiar e comunitária, ainda, em algumas UTIs pediátricas;

- A ausência de acompanhamento pedagógico por meio das classes hospitalares em muitas unidades pediátricas, comprometendo o acompanhamento do currículo escolar de crianças e adolescentes, especialmente daqueles em condição crônica;

- A carência de políticas públicas que favoreçam a saúde de crianças e adolescentes, especialmente os grupos com necessidades especiais de saúde, a população negra e a de baixa renda;

- As frequentes omissões, por parte dos profissionais de saúde, de encaminhamento formal de denúncia destes e de outros riscos de violação de direitos de crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares ou ao Ministério Público...

Reconhecendo estas e outras manifestações como violação de direitos e violência, a Comissão Permanente de Assistência da Sociedade Brasileira de Enfermeiros Pediatras desafia e convoca os enfermeiros que trabalham com crianças e adolescentes neste país, para que se coloquem em contraposição a esta realidade, em razão de seu compromisso ético e dever legal de assegurar, com absoluta prioridade, os seus direitos.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Constituição Federal do Brasil de 1988. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm >. Acesso em: 02/04/2011.
2. Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm> >. Acesso em: 02/04/2011.